



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

**Processo Nº: 00011.009898/2023-57**

**EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 2/2023**

Estabelece os procedimentos para que os servidores efetivos da Educação Básica do Estado do Piauí concorram às vagas de afastamento disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (Seduc-PI), para cursarem Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no âmbito de sua competência, torna pública a abertura do processo de solicitação de liberação para afastamento das atividades laborais dos profissionais da Educação Básica, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, para participarem de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, combinado com a Lei Complementar nº 71, de 26/07/2006, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí, bem como pelo Decreto nº 15.299, de 12/08/2013, e pela Lei nº 6.733, de 17/12/2015, do Plano Estadual de Educação.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Serão ofertadas 100 (cem) licenças para estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para o ano de 2023 aos servidores efetivos da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, lotados em setores ligados à SEDUC-PI, nas Gerências Regionais de Educação (GRE), nas Unidades Escolares da Educação Básica ou Centros de Educação extracurricular, a critério da administração.

1.2 À Comissão de Seleção deste Edital, nomeada pela **PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 213/2023**, de **13 de fevereiro de 2023**, caberá análise e apreciação das solicitações de liberação de afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) para os devidos procedimentos administrativos.

1.3 Para participação no Edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí.

1.4 O afastamento previsto poderá ser concedido a servidor em estágio probatório, **sem direito à remuneração de seu cargo**. Durante o período do afastamento, ficará suspensa a contagem do tempo do estágio probatório, voltando a ser contabilizada quando ocorrer o retorno desse servidor ao exercício de suas atividades laborais.

1.5 O servidor que pleiteia o afastamento de que trata o presente Edital deve estar devidamente matriculado em curso *Stricto Sensu* em área correlacionada à sua atuação na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí ou que corresponda à área de formação para a qual foi empossado pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

1.6 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizados no Brasil devem ser reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC), avaliados, regulamentados e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponibilizados em consulta na Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>).

1.7 Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em instituições estrangeiras devem ser realizados por Universidades que estejam na lista global das duas mil melhores instituições de ensino

superior, conforme a edição 2021-2022 do ranking do Center for World University Rankings (CWUR), disponível no sítio (<https://cwur.org/2021-22.php>). Além disso, o servidor que pleiteia o afastamento deve comprovar a existência de curso equivalente em Instituição de Ensino Superior brasileira e que atenda aos critérios do item 1.6.

1.8 As solicitações de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, fora do estado do Piauí, serão submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado). As licenças dependem da prévia publicação de Decreto autorizativo do Governador do Estado do Piauí, no Diário Oficial do Estado, conforme Decreto nº 15.299, de 12/08/2013.

1.9 O servidor beneficiado com a licença para aperfeiçoamento profissional será afastado de suas atividades laborais sem prejuízo dos seus vencimentos, salvo os casos especificados no item 1.4, conforme o art. 67, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí).

1.10 Não serão concedidas vantagens adicionais ao servidor afastado do exercício do cargo.

1.11 A duração do tempo de afastamento dependerá da declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES) e a contagem do tempo será iniciada após o resultado final do processo de seleção.

1.12 O período de afastamento será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado e 02 (dois) anos para cursos de doutorado, sendo o doutorado prorrogável por igual período, desde que devidamente comprovada a necessidade. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação de até 06 (seis) meses, após o término do prazo, para ambos os cursos, de acordo com a previsão de encerramento de cada um e conforme as circunstâncias acadêmicas.

1.13 O afastamento para doutorado, sem remuneração, poderá ser diretamente por 04 (quatro) anos, se o curso contemplar tal período.

1.14 O período de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* constará em documento que será encaminhado à UGP (Unidade de Gestão de Pessoas da Seduc-PI).

1.15 A solicitação de prorrogação de prazo de que trata o item 1.12 deverá ser protocolada 30 (trinta) dias antes do término do afastamento; as prorrogações para fora do estado observarão o disposto no item 1.8.

1.16 Ao início de cada período do curso, o servidor contemplado com o afastamento ficará obrigado a encaminhar ao Núcleo de Acompanhamento da Pós-Graduação, o comprovante de matrícula e o histórico escolar da Pós-Graduação ao qual está vinculado, sob pena de cancelamento da licença para estudos.

1.17 Os afastamentos para estudos serão concedidos em **tempo integral** (liberação total da carga horária) para servidores em regime de trabalho de 20 horas ou 40 horas, desde que estejam matriculados em cursos *Stricto Sensu* nos tipos acadêmicos ou profissionais.

1.18 Para os cursos de Pós-Graduação, **na modalidade semipresencial ou modular**, dentro ou fora do Estado do Piauí, **o servidor será liberado integralmente**.

1.19 Ao servidor que possua mais de uma matrícula, que somem 40 ou 60 horas, será concedido **o afastamento integral** (liberação total da carga horária) de 20 ou de 40 horas referente a cada uma das matrículas.

1.20 É **vedado** ao servidor gozar de licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvando a hipótese de ressarcimento da despesa havida com o seu afastamento.

1.21 O servidor deverá ressarcir ao erário público toda remuneração percebida, no período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações: **abandono** ou **reprovação do curso, abandono do cargo, exoneração ou demissão por justa causa** que acarrete o não cumprimento do Termo de Compromisso.

1.22 Fica a cargo do servidor pedir, a qualquer momento, o retorno às suas atividades laborais, ficando obrigado a assinar termo de entrega da ata de defesa, cópia digital da Tese/Dissertação, ao término do curso de Pós-Graduação, como consta no item IX do Termo de Compromisso específico do Processo de Afastamento que trata este Edital.

1.23 Ao término do afastamento de que trata este Edital, o servidor, em seu retorno, fica obrigado a lotar-se nas unidades escolares de Educação Básica, centros de educação extracurricular, setores ou Gerências Regionais, todos ligados à SEDUC-PI, preferencialmente, no local de sua última lotação, desde que **haja disponibilidade de vaga**, por um período mínimo igual ao do seu afastamento, nos termos do Art. 104º da Lei Complementar Nº 13 de 03 de janeiro de 1994.

## 2. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo, que estejam em exercício de suas funções laborais, lotados nas Unidades Escolares, nas escolas ou centros de educação extracurricular, nas Gerências Regionais de Educação (GRE) e nos setores ligados à Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com as exigências especificadas nos itens 1.5, 1.6 e 1.7 deste Edital.

2.3 O servidor **não deverá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**.

2.4 Em caso de pedido de um novo afastamento, o servidor deverá ter cumprido o prazo de permanência no exercício de sua função na Rede Pública Estadual de Ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido (Art. 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994).

## 3. PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

3.1 Para requerer o afastamento referente ao ano de 2023, o requerente deve acessar o sítio [www.seduc.pi.gov.br/concursos/](http://www.seduc.pi.gov.br/concursos/), preencher a ficha de inscrição *on-line* e anexar a documentação listada no **item 4**, de acordo com o seguinte cronograma:

**1º semestre:** 20 de fevereiro a 20 de março de 2023.

**2º semestre:** 01 a 31 de agosto de 2023.

3.2 Nos casos específicos em que o requerente não consiga se inscrever como previsto no Cronograma, o servidor poderá requerer afastamento a qualquer período, obedecendo o calendário acadêmico do curso de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

## 4. DA INSCRIÇÃO *ON-LINE* E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1 Acessar o sítio [www.seduc.pi.gov.br/concursos/](http://www.seduc.pi.gov.br/concursos/).

4.2 Preencher a ficha de inscrição *on-line*.

4.3 Anexar a documentação digitalizada, **em documento único e formato PDF**, no sítio [www.seduc.pi.gov.br/concursos/](http://www.seduc.pi.gov.br/concursos/) **na seguinte ordem:**

4.3.1 Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC-PI (anexo II), com pedido de autorização dirigido à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, **assinado pelo chefe imediato e pelo candidato ou por seu representante legal**, neste caso, mediante procuração particular, acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador.

4.3.2 Declaração devidamente carimbada e **assinada pelo chefe imediato** (ver modelo no anexo III), comprovando a efetiva atividade que exerce na Unidade Escolar de Educação Básica ou centro de educação extracurricular, Gerência Regional ou no setor da SEDUC em que se encontra lotado e a carga horária de trabalho. Além dessas informações, para quem exerce atividade laboral em sala de aula, será necessária a indicação do componente curricular que ministra.

4.3.3 Certidão negativa de PAD emitida via sistema da CGE-PI - Certidões, por meio do link: [http://certidoes.cge.pi.gov.br/emitir\\_certidao](http://certidoes.cge.pi.gov.br/emitir_certidao).

4.3.4 Declaração da Instituição de Ensino Superior, elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso, informando:

a) Reconhecimento do curso oferecido pela IES, de acordo com os itens 1.6 e 1.7 deste Edital;

b) Matrícula do estudante;

- c) Tipo de curso (acadêmico ou profissional);
- d) Modalidade do curso (presencial, semipresencial ou modulado);
- e) Programação do curso, indicando período, dias e horários;
- f) Previsão de início e término das atividades acadêmicas.

4.3.5 Cópias do RG e CPF ou apenas cópia da CNH.

4.3.6 Cópia do último contracheque.

4.3.7 Cópia do Termo de Posse.

4.3.8 Cópia do Diploma e Histórico de Graduação.

4.3.9 Cópia atualizada do comprovante de endereço.

4.4 Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, nos termos do art. 11, parágrafo 1º, do Decreto 15.299, de 12/08/2013.

4.5 Para fins de comprovação da autenticidade dos documentos enviados, será obrigatória a apresentação dos originais no ato de assinatura do Termo de Compromisso, conforme Lei nº 13.726/2018.

## 5. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os servidores que pleiteiam o afastamento de que trata este Edital terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela **PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 213/2023**, de **13 de fevereiro de 2023**.

5.2 Serão selecionados os servidores que atendam às exigências deste Edital, respeitando o número de concessões, conforme item 1.1.

5.3 O servidor efetivo que for beneficiado com o afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá assinar o Termo de Compromisso (anexo IV), conforme data a ser divulgada no sítio da Seduc-PI. A não assinatura acarretará o **INDEFERIMENTO** do processo de solicitação de afastamento.

5.4 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* **deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso**, específico do Processo de Afastamento que trata este Edital, que contém suas obrigações diante da SEDUC-PI, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no art. 79, do parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 71, de 26 de julho de 2006.

5.5 Caso o número de inscritos exceda o número de concessões oferecidas, proceder-se-á a classificação de cada candidato, mediante análise dos seguintes critérios:

- a) Possuir mais tempo de serviço público na Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí;
- b) Ter mais idade;
- c) Estar matriculado em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade **presencial**.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do servidor implicará a aceitação dos critérios contidos neste Edital.

6.2 **A instrução documental dos processos é de total responsabilidade do candidato.** Após análise da Comissão de Seleção, os processos com documentação incompleta serão **INDEFERIDOS**.

6.3 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de seu requerimento.

6.4 **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste Processo Seletivo.**

6.5 O resultado do presente processo, realizado pela Comissão de Seleção, será homologado pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, publicado e divulgado por meio do sítio da Seduc-PI ([www.seduc.pi.gov.br](http://www.seduc.pi.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado.

6.6 Caso o servidor interrompa o curso, **sem justificativa plausível**, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado.

6.7 Uma vez afastado integralmente, o servidor **não terá direito a qualquer vantagem de natureza indenizatória**, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva atividade laboral de sua lotação até a data de seu afastamento.

6.8 O servidor que obtiver a concessão do benefício compromete-se a dedicar-se à Pós-Graduação *Stricto Sensu* que deu causa ao afastamento, de forma a não comprometer o desempenho do curso e o retardo de sua conclusão.

6.9 Se a qualquer tempo for comprovada a não veracidade da documentação apresentada ou descumprimento dos termos deste Edital, o servidor deverá:

- a) Retornar, imediatamente, às atividades de origem e;
- b) Devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.

6.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

Teresina (PI), 13 de fevereiro de 2023

*(assinado eletronicamente)*

**Francisco Washington Bandeira Santos Filho**

**Secretário de Estado da Educação**

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2022

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Afastamento	17/02/2023
Período de solicitação de afastamento (Inscrição no sítio: <a href="http://www.seduc.pi.gov/concursos">www.seduc.pi.gov/concursos</a> ).	20/02/2023 a 20/03/2023
Análise dos processos pela Comissão de Seleção	23 a 29/03/2023
Divulgação do resultado parcial	31/03/2022
Pedido de recurso do processo	03/04 e 04/04/2022
Divulgação do resultado final	10/04/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos documentos	A ser divulgado no sítio da Seduc-PI e no e-mail.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2022

ETAPA	DATA
Período de solicitação de afastamento (Inscrição no sítio: <a href="http://www.seduc.pi.gov/concursos">www.seduc.pi.gov/concursos</a> ).	01 a 31/08/2022
Análises dos processos pela Comissão de Seleção	01 a 06/09/2022
Divulgação do resultado parcial	09/09/2022
Pedido de recurso do processo	12 e 13/09/2022
Divulgação do resultado final	19/09/2022
Assinatura do Termo de Compromisso e Entrega dos documentos	A ser divulgado no sítio da Seduc-PI e no e-mail.

**ANEXO II**

## REQUERIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC-PI

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS – UGP

**REQUERIMENTO**

<b>AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO:</b> SUEB/UTECE (Núcleo de Acompanhamento à Pós-Graduação)			
<b>NOME COMPLETO DO SERVIDOR:</b>			<b>DATA DE NASC:</b> / /
<b>CPF:</b>	<b>MAT.:</b>	<b>LOTAÇÃO:</b>	<b>RG:</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b>	<b>CLASSE/NÍVEL:</b>	<b>DATA DE ADMISSÃO:</b> / /	
<b>VÍNCULO EMPREGATÍCIO:</b>			<b>LOCAL DE TRABALHO:</b>
<b>C.L.T. ( ) ESTATUTÁRIO ( ) OUTROS ( )</b>		<b>ª G.R.E.</b>	<b>MUNICÍPIO:</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b>			<b>BAIRRO:</b>
<b>TELEFONE/FAX:</b>			<b>CEP:</b>
<b>NATUREZA DO REQUERIMENTO:</b>			
<b>INÍCIO:</b>		<b>DURAÇÃO:</b>	<b>PERÍODO AQUISITIVO:</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			

<input type="checkbox"/> Ativo
<input type="checkbox"/> Inativo
<input type="checkbox"/> Ex-servidor
<input type="checkbox"/> Prestador de Serviços
<input type="checkbox"/> Professor Substituto
<input type="checkbox"/> Cargo Comissionado
<input type="checkbox"/> Cedido
<input type="checkbox"/> Exonerado
<input type="checkbox"/> Anexos:
<input type="checkbox"/> Outros:

**Local/Data****Assinatura do Requerente**

**OBS.:** O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatório para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório.

**ATENÇÃO:** Para servidor Público Estadual será exigido a cópia do contracheque mais recente.

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO****(Utilizar papel timbrado)****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, diretor da U.E. \_\_\_\_\_, pertencente a \_\_\_ GRE, declaro que o professor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ encontra-se lotado nesta Unidade Escolar com carga horária de \_\_\_ semanais, ministrando o componente curricular de \_\_\_\_\_ o que o referido servidor tem minha anuência para se afastar das suas atividades laborais para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* em conformidade com o Decreto 15.299, de 12 de agosto de 2013, e com o Edital de Afastamento da Seduc-PI vigente.

Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(assinatura do Diretor ou Chefe Imediato)

Carimbo

**ANEXO IV**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**(Obs: fornecida pela Comissão de Seleção na convocação, não sendo necessário preencher. Apenas para conhecimento.)**

**NOME DO SERVIDOR**, classe XXX, nível XXX, matrícula nº **XXX**, lotado na XXXXXXXXXXXXX, no município de XXX – PI, estudante do curso de **NOME DO CURSO**, promovido pela **NOME DA IES**, na cidade de XXX, beneficiado com o afastamento no XX semestre de 2023, oferecido pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (Seduc-PI), assina o presente Termo de Compromisso elaborado em conformidade com o **Edital GSE/ADM nº XX/2023**, com cláusulas abaixo especificadas, comprometendo-se a:

I. Dedicar-se efetivamente à Pós-Graduação *Stricto Sensu* que deu causa ao afastamento de forma a não comprometer o desempenho do curso e o retardo de sua conclusão.

II. Encaminhar ao **Núcleo de Acompanhamento à Pós-Graduação, da Superintendência de Educação Básica**, comprovante de matrícula e o histórico escolar da Pós-Graduação a qual está vinculado, a cada período/semestre que perdurar o curso, **sob pena de cancelamento do afastamento nos casos omissos**.

III. Permanecer vinculado às atividades educacionais, no âmbito da Seduc-PI, por período igual ao do afastamento concedido, incluindo eventual prorrogação, nos termos do Art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 71, de 26/07/2006.

IV. **Prestar assistência e consultoria** à Seduc-PI e/ou às escolas pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí, quando solicitado, com relação aos assuntos pertinentes do curso para o qual foi concedido o afastamento.

V. Disponibilizar todas as informações relacionadas ao curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que forem solicitadas pelo Núcleo de Acompanhamento à Pós-Graduação, da Superintendência de Educação Básica.

VI. Requerer, formalmente, junto ao Protocolo da Seduc-PI, encaminhando ao Núcleo de Acompanhamento à Pós-Graduação, da Superintendência de Educação Básica ou nas sedes das GRE, **prorrogação de prazo de afastamento 30 dias antes da data do término da licença** para estudos *Stricto Sensu*, conforme exigirem as circunstâncias devidamente comprovadas.

Para o requerimento da prorrogação em pauta, serão necessários os seguintes documentos:

a) Ficha de requerimento assinada pelo servidor ou por seu procurador. Neste último caso, deve-se apresentar a cópia do documento de procuração e cópia da identidade do procurador.

b) Cópia do último contracheque.

c) Declaração da Instituição de Ensino Superior na qual está matriculado, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, **informando a previsão de conclusão do curso**.

d) Histórico escolar da Pós-Graduação que está cursando.

VII. Retornar às atividades, após o término do afastamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo se apresentar ao Núcleo de Acompanhamento à Pós-Graduação, da Superintendência de Educação Básica, que o encaminhará à Coordenação de Frequência e Movimentação (CFM) para as devidas providências referente a sua lotação.

VIII. Ressarcir ao erário público a remuneração percebida durante o período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações:

a) Abandono do curso;

b) Reprovação que acarrete o desligamento do Programa de Pós-Graduação. **Não se enquadram aqui as reprovações de Tese ou Dissertação;**

c) Abandono do emprego, exoneração ou demissão; enquanto não transcorrido o prazo de permanência no exercício de suas funções por igual período a que ficou afastado;

d) Cancelamento do afastamento sem justificativa devidamente comprovada;

e) Não cumprimento deste Termo de Compromisso.



IX. Entregar a seguinte documentação ao **Núcleo de acompanhamento à Pós-Graduação, da Superintendência de Educação Básica**, quando do retorno às atividades:

- a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso ou Ata de Defesa;
- b) Um exemplar da Tese ou Dissertação, **em CD**, com arquivo no formato PDF, **sob pena de não acessar a mudança de classe**.

X. Fica a cargo do servidor, pedir a qualquer momento, retorno às suas atividades laborais, **ficando obrigado**, ao término do curso de Pós-Graduação, a entrega da documentação comprobatória (conforme item IX) **sob pena de não mudança de classe**, conforme este Termo de Compromisso a ser assinado.

Fica determinado que se comprovado, a qualquer tempo, a inobservância às cláusulas acima relacionadas, bem como a omissão ou a não veracidade das informações pelo servidor, este responderá perante a Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

A assinatura do presente Termo de Compromisso pelo servidor implica em pleno conhecimento de todos os itens desse instrumento e do **EDITAL GSE Nº XX/2023**.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura

NOME DO SERVIDOR:

Matrícula nº:

*E-mail:*

Telefone:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 16/02/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6626417** e o código CRC **E42D8657**.